



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro - cx. Postal -91 - Fone: (44) 3431-1132

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

www.paraisodonorte.pr.gov.br

LEI Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que disciplina a concessão de benefícios no âmbito da política pública de assistência social no âmbito do Município de Paraíso do Norte–PR.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter emergencial, suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar e que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º O critério de renda mensal familiar per capita para acesso aos benefícios eventuais, estabelecidos nesta lei, deve ser igual ou inferior a um ¼ do salário mínimo vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro - cx. Postal -91 - Fone: (44) 3431-1132

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

www.paraisodonorte.pr.gov.br

§ 3º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá estar cadastrado no CadÚnico, junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 4º Para solicitar qualquer benefício a família deve estar residindo no município.

§ 5º O benefício somente será disponibilizado após Parecer Social, elaborado pelo(a) assistente social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 6º Entende-se por renda per capita a soma da renda de todos os integrantes da família, dividida pelo número de membros que compõem o núcleo familiar.

§ 7º O critério de renda per capita poderá ser revista em casos de vulnerabilidade temporária da família, de acordo com Parecer Social elaborado pelo(a) assistente social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º A concessão dos benefícios eventuais pode ser requerida por qualquer membro da família, com idade igual ou superior a dezoito anos, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS - de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 5º O requerimento será indeferido quando:

I – existir, nos arquivos da administração Pública Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não preencher os requisitos legais para concessão de benefício eventual solicitado.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São considerados benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – auxílio-alimentação;

IV – auxílio para obtenção de documentos e fotos;

V – auxílio-passagem;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro - cx. Postal -91 - Fone: (44) 3431-1132

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

www.paraisodonorte.pr.gov.br

VI – auxílio material de Construção;

VII – auxílio financeiro.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal observadas às dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

Seção I

Auxílio-natalidade

Art. 8º O benefício eventual de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ao nascituro a fim de reduzir a vulnerabilidade da família.

I – os bens de consumo consistem em itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e respeito ao recém-nascido;

II – o auxílio-natalidade deverá ser requerido durante o ultimo mês de gestação ou em até trinta dias após o nascimento;

III – o auxílio-natalidade deverá ser prestado em até trinta dias após apresentação do requerimento.

Parágrafo único. O valor de referência para gastos com bens de consumo não poderá ser superior a meio salário mínimo vigente, e será repassado de acordo com o número de nascituros.

Art. 9º O benefício do auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atensões necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à família, no caso de morte da mãe do recém-nascido e outras providências que o gestor da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Seção II

Auxílio-funeral

Art. 10 O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro - cx. Postal -91 - Fone: (44) 3431-1132

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

www.paraisodonorte.pr.gov.br

I – em caso de ressarcimento das despesas previstas no caput deste artigo, a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral;

II – o auxílio-funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

III - O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, de velório e sepultamento;

Parágrafo único. O valor de referência, para o ressarcimento do auxílio-funeral não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Seção III Auxílio-alimentação

Art. 11 O benefício eventual de auxílio–alimentação destina-se a atender famílias que se encontram em situação extrema de vulnerabilidade social, envolvendo mulheres chefes de família, crianças, idosos, pessoas com deficiência e acamadas, na forma de bens de consumo.

Seção IV Auxílio para obtenção de documentos e fotos

Art. 12 O benefício eventual de auxílio para obtenção de documentos visa atender usuários que não possuem documentação.

Art. 13 O usuário deverá fazer a solicitação anteriormente ao pagamento das taxas e da confecção das fotografias.

Seção V Auxílio-passagem

Art. 14 O benefício eventual, na forma de auxílio-passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município, que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro município.

Art. 15 O benefício eventual de auxílio-passagem será concedido aos munícipes, quando caracterizada situação de urgência.

Art. 16 Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro - cx. Postal -91 - Fone: (44) 3431-1132

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

www.paraisodonorte.pr.gov.br

I – comprovar morte de ascendentes, descendentes ou cônjuges, em outro Município;

II – comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;

III – demonstrar situação de violência doméstica.

§ 1º As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, mediante autorização do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

§ 2º Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VI

auxilio materiais de construção

Art. 17 O Benefício eventual consistente em Material de Construção se destina a evitar ou diminuir a vulnerabilidade, e oferecer segurança à família, promovendo pequenos reparos na moradia;

Art. 18 Terão prioridade famílias residentes em moradias que apresentem situação de risco, insalubres e inadequadas para a sobrevivência humana;

Art. 19 Será estipulado o prazo de até 30 dias após a concessão dos materiais para ser dado início aos reparos, sendo que a mão-de-obra ficará sob a responsabilidade da família;

Art. 20 A equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS realizará a fiscalização da utilização adequada dos materiais até o fim dos reparos;

Seção VII

Auxilio financeiro

Art. 21 O Benefício eventual na forma de auxilio financeiro, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizado nas seguintes condições:

I - família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade;

II - famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;

III - situações emergenciais, tais como: alagamento, incêndio, despejo, desabamento, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro - cx. Postal -91 - Fone: (44) 3431-1132

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

www.paraisodonorte.pr.gov.br

Parágrafo único. O auxílio será concedido num período máximo de três meses por família.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro. Para tanto se utilizará de indicadores sociais do Município, levantados pelo número de atendimentos realizados pela Política de Assistência Social.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso do Norte, 25 de fevereiro de 2010.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal